

Resende/RJ, 28 de novembro de 2016.

ATOS CONVOCATÓRIOS AGEVAP N.º 027/2016.

COMUNICADO Nº 4

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por algumas entidades, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 27/2016, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria técnica e acompanhamento das ações relacionadas ao Projeto Produtor de Água e Floresta no município de Rio Claro - RJ. Informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

1. **O interessado é membro da plenária do Comitê guandu "ano de 2015 e 2016" e neste exato momento o processo eleitoral está aberto para a eleição do biênio 2017-2018.**
 1. **A simples renúncia ao processo eleitoral por parte do interessado garante a participação no ato convocatório ?**
 2. **Devemos renunciar a posição na plenária referente a "2015-2016"?**
 3. **Ou não podemos participar ?**

Com relação aos questionamentos, nem a renúncia do interessado no processo eleitoral aberto para a eleição do biênio de 2017-2018 nem a renúncia da posição na plenária de 2015-2016 permitem a participação do referido instituto no Ato Convocatório n.º 27/2016.

Isso porque, como membro do Plenário do Comitê Guandu o referido Instituto pode ter tido acesso a informações privilegiadas.

O Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 dispõe que:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Fazendo-se uma interpretação analógica do inciso III do artigo supracitado, pode-se concluir que o interessado, na condição de membro do Plenário do Comitê Guandu que é o órgão máximo de deliberação do mesmo, figuraria como um dos dirigentes do Comitê que é o órgão que determinou a licitação.

Portanto, permitir a participação do referido Instituto no Ato em questão, feriria os princípios da isonomia, moralidade, legalidade e impessoalidade que as licitações públicas visam garantir/resguardar.